

1

2

4 5

6 7

8

9

10

11

12 13

14

15

16

17

18 19

20

21

22

23

2425

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007
Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009
Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação
Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09
Mandato 2017-2019

ATA DA 9^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB DE 04/12/2018.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, com início às oito horas, aconteceu a nona reunião extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sob a presidência da senhora Silvia Maria Almeida Mota em conjunto com o Conselho Municipal de Educação com a presença dos seguintes conselheiros: Titulares: 1. Gisele Mendes Effgen Rodrigues Dorigo; 2. Luciana de Vito Zollner; 3. Marli Aparecida Ferreira; 4. Raquel Conceição de Souza Garcia Silva; 5. Rosimeire dos Santos; 6. Silvia Maria Almeida Mota. - Suplente na condição de titular: 1. Eliana Santos Oliveira; 2. Helen Márcia Leite Melo; 3. Thabatha Tanganelli de Oliveira Saraiva. 1; 2 -; Suplentes: 1. Ana Aparecida Pivato; 2. Flávio Adriano de Souza. ORDEM DO DIA: Para discussão dos assuntos em pauta a presidenta informou aos conselheiros que participou juntamente com a conselheira Ana Aparecida Pivato, da reunião da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento realizada em 19/11/2018 às catorze horas, onde os temas foram discutidos originando os Pareceres que serão analisados na presente reunião. ITEM 1 - Análise e Deliberação sobre o Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei Complementar nº06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências. Apontamentos do Parecer CLNP/CME nº 02/2018: II - Justificativa do Poder Executivo: Necessidade de atender a demanda de provimento de cargos junto a Secretaria Municipal da Educação, os quais atualmente são providos por meio de contratação temporária, sendo necessário, portanto, a criação de cargos efetivos para atendimento aos servicos de apoio da rede Municipal de Ensino. A Secretaria Municipal da Educação em observância a Lei 11.723/2008, que estabelece a jornada de trabalho docente em seu artigo 2º que dispõe em seu §4º que [...]na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite de dois terços da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos." Matéria, ainda, não contemplada para os docentes que atuam na Educação Infantil modalidade creche. Para o cumprimento da legislação faz-se necessária a contratação de auxiliares garantindo a relação adulto/criança estabelecida nos documentos que regulam a oferta de ensino dessa faixa etária. Nessa direção, a criação dos cargos de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil é imprescindível para o cumprimento das determinações legais e para garantia do serviço ofertado diretamente as crianças. Assim, os novos cargos deverão ser providos por meio de Concurso Público, quando reunirem todas as condições necessárias para tanto, de acordo com a legislação aplicável, cuja admissão será realizada de forma gradativa, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. Ressalta, ainda, que os cargos criados de provimento efetivo, são necessários para substituição dos servidores hoje contratados temporariamente mediante do excepcional interesse público, em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 aliada a Lei 8.745/1993. Justificado que a relação adulto/criança deve ser atendida imediatamente. III - Apontamentos: A Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação solicita acrescentar a redação a seguir no presente Projeto de Lei: Art. 2º -Os cargos ora criados de provimento efetivo caracterizam-se, conforme previsto na Lei 8.745/1993, de excepcional interesse público. Parágrafo Único – As substituições



38

39

40

41

42

43

44

45

46

47 48

49

50

51

52

5354

55

56

57

58

59

60

61

62

63 64

65

66 67

68

69

70

CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007
Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009
Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação
Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09
Mandato 2017-2019

de titulares de cargo deverão observar o atendimento à relação adulto/criança, previsto na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011. Após a apresentação os membros do colegiado aprovaram o Parecer por unanimidade. ITEM 2 - Análise e Deliberação sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações no Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências. Apontamentos do Parecer CLNP/CME nº 03/2018. II - Justificativa do Poder Executivo. Necessidade de atender a demanda de provimento de cargos junto a Secretaria Municipal da Educação, os quais atualmente são providos por meio de contratação temporária, sendo necessário, portanto, a criação de cargos efetivos para atendimento aos serviços de apoio da rede Municipal de Ensino. A Secretaria Municipal da Educação em observância a Lei 11.723/2008, que estabelece a jornada de trabalho docente em seu artigo 2º que dispõe em seu §4º que [...]na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite de dois terços da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos." Matéria, ainda, não contemplada para os docentes que atuam na Educação Infantil modalidade creche. Para o cumprimento da legislação faz-se necessária a contratação de auxiliares garantindo a relação adulto/criança estabelecida nos documentos que regulam a oferta de ensino dessa faixa etária. Nessa direção, a criação dos cargos de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil é imprescindível para o cumprimento das determinações legais e para garantia do serviço ofertado diretamente as crianças. Assim, os novos cargos deverão ser providos por meio de Concurso Público, quando reunirem todas as condições necessárias para tanto, de acordo com a legislação aplicável, cuja admissão será realizada de forma gradativa, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. Ressalta, ainda, que os cargos criados de provimento efetivo, são necessários para substituição dos servidores hoje contratados temporariamente mediante do excepcional interesse público, em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 aliada a Lei 8.745/1993. Justificado que a relação adulto/criança deve ser atendida imediatamente. III -Apontamentos A Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação solicita acrescentar a redação a seguir no presente Projeto de Lei: Art. 2º - Os cargos ora criados de provimento efetivo caracterizam-se, conforme previsto na Lei 8.745/1993, de excepcional interesse público. Parágrafo Único – As substituições de titulares de cargo deverão observar o atendimento à relação adulto/criança, previsto na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011. No ANEXO I – Descrição do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, incluir: Participar nos horários de Estudo de 1/3 da jornada do professor para planejamento das atividades, quando for necessário. Participar das Horas de Estudo, quando for necessário · Participar das formações continuadas promovidas pela SME. Após a apresentação os membros do colegiado aprovaram o Parecer por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a presidenta encerrou a reunião, da qual, eu Sueli Corrêa de Oliveira, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será disponibilizada para conhecimento público das atividades desenvolvidas por este Conselho.